



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

CGC 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, nº 28 – Centro - Touros / RN

**LEI Nº 448/99**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 418/97, PARA ADEQUÁ-  
LA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.554 DE  
29 DE JANEIRO DE 1998.**

O **Prefeito Municipal de Touros**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** – O parágrafo único do artigo 3º passa a vigorar com a  
seguinte redação:

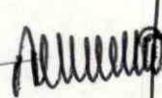
**Parágrafo Único** – As contratações de pessoal, nos casos dos  
incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 418/97, poderá ser efetivada à vista de notória  
capacidade profissional, mediante apresentação de Curriculum Vitae.

**Art. 2º.** – O artigo 4º da Lei nº 418/97 passa a vigorar com a  
seguinte redação:

**Art. 4º.** – As contratações serão feitas por tempo determinado e  
improrrogável, observando o prazo de seis (06) meses no caso do artigo 2º, inciso I, sendo  
prorrogáveis no caso do inciso II, desde que o prazo total não ultrapasse vinte e quatro  
(24) meses.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogada as disposições em contrário.

Touros/RN, 28 de abril de 1999.

  
JOSEMAR FRANÇA  
Prefeito Municipal